



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 11, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 5 de novembro de 2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, Presidente do Tribunal, presentes os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, João Carlos de Oliveira Uchoa e Antônio Teófilo Filho, e a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Georgia Maria da Silveira Aragão,

CONSIDERANDO a exposição de motivos elaborada, em conjunto, pela juíza do trabalho presidente da Comissão de Gestão de Teletrabalho, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, pela Coordenadoria de Informações Funcionais e pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, destacando a melhor alocação de competências, com vista ao aprimoramento do fluxo processual (docs. 1 e 3 do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 1818/2024),

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 7º, 10, 12, 13, 15 e 21 da Resolução Normativa TRT7 nº 20, de 5 de novembro de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º
§ 2º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, o(a) servidor(a) poderá realizar a perícia médica na Secretaria de Saúde ou apresentar atestado de médico particular que ateste a aptidão para realizar as atividades em regime de teletrabalho, que deverá ser homologado por aquela unidade.”(NR)

“Art. 10. O Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) será encaminhado à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas para análise dos requisitos formais da indicação do(a) servidor(a) ao teletrabalho.
.....

§ 3º A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas registrará no Sistema de Gestão de Pessoas a informação sobre o período de atuação do(a) servidor(a) em regime de teletrabalho.

§ 4º A relação dos(as) servidores(as) que atuam no regime de teletrabalho será divulgada no Portal da Transparência, devendo ser atualizada semestralmente pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas.

.....” (NR)

“Art. 12.

XII - realizar exame periódico anual, de acordo com as regras da Secretaria de Saúde, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 207, de 15 de outubro de 2015.

.....” (NR)

“Art. 13. Compete ao(à) servidor(a) providenciar a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos adequados, conforme padrão de ergonomia e requisitos mínimos dos equipamentos de informática, podendo, se necessário, solicitar orientação da Secretaria de Saúde e/ou da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

.....” (NR)

“Art. 15.

I - solicitar à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas a indicação, a renovação, a suspensão e o desligamento do(a) servidor(a) do regime de teletrabalho, mediante o preenchimento, respectivamente, dos formulários constantes dos Anexos I, IV, V e VI desta resolução;

.....” (NR)

“Art. 21.....

II - um(a) servidor(a) lotado(a) na Divisão de Desenvolvimento de Pessoas;
III - um(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Saúde;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 7 de junho de 2024.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal